Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **015/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL** E SUA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da

Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, Brasília/DF, neste ato representado por seu Governador, e sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS/DF)**, **CNPJ/MF** 08.685.528/0001-53, situada no SAAN, Quadra 1, Lote C, 3º andar, Brasília-DF, representada por seu Secretário Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, com fundamento no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.531/2023, e nos termos do PA **0028869/2023 - SEI**, celebram o presente Acordo, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o **TJDFT** e o **DISTRITO FEDERAL**, integrando os partícipes no sentido de firmarem instrumentos específicos para a implantação do **Sistema de Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal**, cuja sede será localizada no futuro bloco II do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, situado no SGAN 916, nesta Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo visa, em especial, à implantação do Sistema supramencionado, bem como à transferência do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, que tem como finalidade prestar atendimento imediato e eficaz ao adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, e cuja estrutura e organização são pertinentes ao **DF**, tendo em vista o Protocolo de Cooperação Interinstitucional firmado, em 22 de setembro de 2016, entre o **TJDFT** e o **DF**, além do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Defensoria Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES – Para a consecução do objeto do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a desenvolver e compartilhar ações conjuntas nas áreas de políticas para crianças e adolescente, saúde, educação, cidadania, assistência social, cultura, esporte e lazer, voltadas para a implantação do sistema da justiça e cidadania da infância e da juventude do Distrito Federal, orientadas para :

I – esforços conjuntos para a construção do empreendimento de edificação de futura sede, inclusive a que vier a ser ocupada e administrada por seus respectivos órgãos;

II – o incremento de medidas que propiciem a agilização e aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por meio da integração operacional entre órgãos do Judiciário e do Executivo;

III – a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a mobilização dos demais atores do sistema de garantias para contribuírem a partir de suas respectivas atribuições para a implantação do presente Acordo;

IV – viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo os partícipes firmar convênios,

termos de cooperação técnica ou outros instrumentos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

I – Cabe ao **TJDFT:**

a) a definição, em conjunto com o **DISTRITO FEDERAL**, dos serviços e das ações a serem implementados na estrutura disponibilizada;

b) a cessão do espaço físico na futura sede do Sistema da Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal, adequado ao funcionamento do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado, bem como de outros programas voltados para a proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

c) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas.

II – Cabe ao **DISTRITO FEDERAL:**

a) a definição, em conjunto com o **TJDFT**, das ações e serviços a serem implementados na estrutura disponibilizada na futura sede do Sistema da Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por meio de planos de trabalho elaborados semestralmente;

b) o fornecimento e gerenciamento dos recursos humanos e materiais necessários para a

implementação das edificações do sistema da justiça e cidadania da infância e da juventude do Distrito Federal, bem como para o funcionamento do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado e outros programas voltados à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

c) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO – A teor da inteligência inserta no inciso II do art. 24 do Decreto 11.531/2023, a adesão de outro órgão público aos termos do presente instrumento deve ser formalizada por meio de Acordo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – Este Acordo vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de

sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES – Por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, e sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Acordo serem aditadas, alteradas ou suprimidas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA – O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Acordo poderá

ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, escrita e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

PLANO DE TRABALHO

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto de Cooperação para implantação e aperfeiçoamento do Sistema de Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal;

Período de execução: 2024 a 2029;

Identificação do Objeto: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o **TJDFT** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, integrando os partícipes no sentido de firmarem instrumentos específicos para a implantação do Sistema de Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Justificativa da proposição: A celebração da cooperação visa concentrar esforços para implantação de sistema de atendimento infantojuvenil integrado, efetivo, humano e concentrado, possibilitando, em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que as demandas da sociedade sejam atendidas por meio da implementação de um conjunto articulado de ações governamentais voltadas à proteção integral da infância e da juventude.

2 – DAS AÇÕES

Para a consecução do objeto, os partícipes comprometem-se a desenvolver e compartilhar

ações conjuntas nas áreas de políticas para crianças e adolescente, saúde, educação, cidadania, assistência social, cultura, esporte e lazer, voltadas para a implantação do sistema da justiça e cidadania da infância e da juventude do Distrito Federal, orientadas para:

I – esforços conjuntos para a construção do empreendimento de edificação de futura sede para integração dos órgão que compõem a rede protetiva da infância e da juventude;

II – o incremento de medidas que propiciem a agilização e aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por meio da integração operacional entre órgãos do Judiciário e do Executivo;

III – a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a mobilização dos demais atores do sistema de garantias para contribuírem a partir de suas respectivas atribuições para a implantação do presente Acordo;

IV – viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo os partícipes firmar convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos, conforme o caso.

3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São obrigações do TJDFT:

a) a definição, em conjunto com o DISTRITO FEDERAL, dos serviços e das ações a serem

implementados na estrutura disponibilizada;

b) a cessão do espaço físico na futura sede do Sistema da Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal, adequado ao funcionamento do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado, bem como de outros programas voltados para a proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

c) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas.

II – São obrigações do Governo do DISTRITO FEDERAL:

a) a definição, em conjunto com o **TJDFT**, das ações e serviços a serem implementados na estrutura disponibilizada na futura sede do Sistema da Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal;

b) o fornecimento e gerenciamento dos recursos humanos e materiais necessários para construção e implementação das edificações do sistema da justiça e cidadania da infância e da juventude do Distrito Federal, bem como para o funcionamento do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado e outros programas voltados à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

c) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

4 – ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Ação	**Prazo**
Elaborar os estudos técnicos preliminares para planejamento da obra de construção da edificação para instalação das unidades que compõem o Sistema da Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude	agosto/2025
Inclusão da demanda na proposta orçamentária	agosto/2026
Início das Obras de construção	2027
Conclusão das obras	2029

5 – METAS

I - Articular a estruturação da rede de atendimento integrado condensando em mesmo local as unidades representativas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Governo do Distrito Federal nas situações de prática de ato infracional;

II - Prover atendimento integrado em 100% dos casos de prática de ato infracional.

III - Executar e concluir a construção de local adequado e de fácil acesso para integração das unidades que compõem a rede de atendimento à prática de ato infracional.

6 – DO PRAZO

Prazo de vigência: **05 (cinco) anos**, prorrogáveis a critério das partes por igual período.

7 – INDICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR(A) DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PODER JUDICIÁRIO - TJDFT

Unidade responsável: Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ

Gestora do Acordo: Yandra Oliveira Nunes, matrícula 313.915

Gestora Substituta do Acordo: Ana Carolina Castelo Branco Torelly, matrícula 313.725

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 28/08/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3900990** e o código CRC **D66ACC50**.

0028869/2023 3900990v2